Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00027/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1096/2010
PROTOCOLO	**:**	972994
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 001/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO SAO CARLOS BORROMEO
OBJETO	**:**	CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PAGAMENTOS DE CONTAS DE ÁGUA E LUZ E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO CARLOS BORROMEO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 253.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 2 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº. 001/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS e o Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº. 048/90;

II – Pela **quitação** do titular do órgão à época, Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, de conformidade com o artigo 75, caput, do mesmo diploma legal;

III – Pela **comunicação** deste julgamento aos interessados com supedâneo no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90 c/c o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba